

## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

## PROJETO DE LEI Nº 54 / 2019

AUTOR/ SIGNATÁRIO

Ver. DEOLINDO MOURA (PT)

"DISPÕE SOBRE INFORMAÇÕES ACERCA DA FILA DE PRETENDENTES CADASTRADOS(AS) A RECEBER MORADIAS DE PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES NO MUNICÍPIO DE TERESINA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** O Poder Executivo publicará em site oficial da Prefeitura Municipal de Teresina, na rede mundial de computadores, informações acerca da fila de pretendentes cadastrados(as) a receber moradias de projetos habitacionais populares no município de Teresina;
- § 1º O link para visualização dos dados mencionados no caput deverá ser afixado em todas as SDU's Superintendências de Desenvolvimento Urbano de Teresina e, se possível, na sede da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas SEMCASPI, bem como estar disponível para acesso no sítio digital oficial da Prefeitura de Teresina;
- § 2º As informações publicadas serão:
- I nome e número dos(as) inscritos;
- II número de inscritos(as) por renda;
- III número de inscritos(as) por faixa etária;
- IV número de inscritos(as) por escolaridade;
- V porcentagem de inscritos(as) de acordo com as seguintes situações especificas: pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua; moradores de área de risco e idosos(as);
- VI tempo médio de inscrição;
- VII data da inscrição mais antiga;
- **Art. 2º** As informações dispostas no art. 1º desta Lei deverão ser publicadas de modo que não haja exposição dos dados pessoais dos inscritos, contudo, caso desejado pelo próprio inscrito, seja possível para o mesmo consultá-las.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deolindo Moura
Vereador PT

## **JUSTIFICATIVA**

A publicidade de informações acerca da fila de pretendentes cadastrados a receber moradias de projetos habitacionais populares no município de Teresina é uma reivindicação antiga de cidadãos beneficiados, bem como de vários setores da sociedade. As universidades e centros de ensino por exemplo, tem especial interesse pela construção de dados estatísticos que possibilitem a mensuração do déficit habitacional. A Sociedade Civil organizada também pleiteia tais informações de modo que possa exercer o controle social.

Além disso, esta lei está de acordo com a Lei Federal 12527/2011 que garante ao cidadão o direito constitucional de acesso às informações públicas.

Diante o exposto, peço a sensibilidade e apoio junto aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal de Teresina para sua aprovação.

Palácio Senador Chagas Rodrigues, 02 de Outubro de 2019.

Deolindo Moura Vereador PT